

LEI MUNICIPAL Nº 3.950 DE 03 DE JULHO DE 2017

Autoria: Poder Legislativo
Vereadora: Germina M. de Castro Dottori

"Dispõe sobre a divulgação dos dados demográficos para inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Prefeitura Municipal deverá providenciar a divulgação de informações a respeito de pessoas com deficiências, por região no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico, tipo e grau de deficiência, com o consequente mapeamento, para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

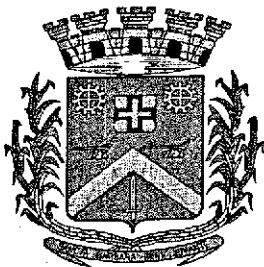
§1º Considera-se, para efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela especificada na legislação federal vigente.

§2º A divulgação de informações previstas no "caput" deverá ser feita com base em banco de dados elaborado com base em pesquisa de campo, a ser realizada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a critério da Prefeitura Municipal.

§3º As informações citadas no "caput" deverão ser compiladas em bancos de dados e disponibilizados à sociedade na rede mundial de computadores, em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para a concretização do previsto nesta Lei, poderão ser efetivadas ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei, no que couber.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de julho de 2017


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal